



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 692/2020**

De autoria da Vereadora Dra. Sandra Tadeu (DEM), o presente projeto propõe a criação do Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID) no âmbito do Município de São Paulo, tendo em vista reunir todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica provenientes dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a partir de dados colhidos de todas as redes e serviços de atendimento (serviços de saúde, assistência social, segurança e educação). A unificação e integração das informações ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia. Mensalmente, o cadastro deverá receber informações de serviços de atendimento telefônico (180, 190, 156, disque 100), assim como de delegacias, da Defensoria Pública e do Ministério Público. As vítimas de violência doméstica deverão ser encaminhadas para os serviços pertinentes, como é o caso do Programa Tem Saída.

Ao fundamentar a iniciativa, a autora aponta a dificuldade para se mensurarem os dados relativos à violência doméstica, especialmente por conta da multiplicidade de informações.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da matéria.

A reunião de dados é fundamental para subsidiar trabalhos voltados à elaboração ou ao acompanhamento de políticas públicas, tendo em vista viabilizar a identificação de necessidades, favorecer a integração ou articulação de ações da Administração no atendimento à sociedade. Enfocando o tema violência doméstica, destacamos a Lei Estadual nº 14.545, de 14 de setembro de 2011, que instituiu a organização de banco de dados contendo índices de violência praticados contra a mulher no Estado de São Paulo. A Lei Municipal nº 13.671, de 26 de novembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 48.421, de 6 de junho de 2007, criou o Programa de Informações sobre Vítimas de Violência no Município de São Paulo, que estabeleceu a obrigatoriedade do Município, através de seus órgãos competentes, de compilar os dados sobre a violência constantes nos instrumentos recebidos dos hospitais e dos demais serviços municipais, de forma a constituir banco de dados e identificar o perfil socioeconômico das vítimas de violência e de seus agressores, as áreas de risco e causas mais frequentes, disponibilizando os dados referidos em sítio próprio da rede mundial de computadores (...) (Lei Municipal nº 13. 671/2016, artigo 5º).

Outras iniciativas podem ser destacadas como exemplo de consolidação de dados acerca da violência. A Secretaria Municipal de Educação emitiu a Instrução Normativa nº 20, de 26 de junho de 2020, que estabelece procedimentos para comunicar ao conselho tutelar, vara da infância e juventude os casos de suspeita ou confirmação de violência aos bebês, crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino. Vale anotar a edição de normativa conjunta das pastas de Governo Municipal (SGM), de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS, de Educação (SME) e de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), Portaria Conjunta nº 21, de 29 de dezembro de 2020, que institui e detalha o fluxo integrado de atenção à criança e ao adolescente vítima de violência parte integrante do protocolo integrado de atenção à primeiríssima infância.

Nesta oportunidade de análise da matéria pela Comissão de Administração Pública, vale referir o mérito e a oportunidade de que se reveste o presente projeto, uma vez que

apresenta uma alternativa de procedimento voltado à junção de dados oriundos de órgãos públicos das três esferas de governo, de todas as redes de atendimento às vítimas de violência doméstica. Por todo exposto, o parecer é favorável ao projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, considerando os aspectos sobre os quais deve se manifestar, destaca a pertinência e relevância da proposta em epígrafe, voltada à reunião de informações acerca da violência doméstica, tema que deve constar nas prioridades da atuação do Poder Público, de forma a favorecer a proteção contra os riscos sociais aí envolvidos. Por conseguinte, o parecer é favorável à matéria.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Arselino Tatto (PT)

Gilson Barreto (PSDB)

Erika Hilton (PSOL)

Edir Sales (PSD)

Milton Ferreira (PODE)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Alfredinho (PT)

Fabio Riva (PSDB)

Felipe Becari (PSD)

Juliana Cardoso (PT)

Luana Alves (PSOL) - abstenção

Rinaldi Digilio (PSL)

Xexéu Tripoli (PSDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Delegado Palumbo (MDB)

Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Elaine do Quilombo Periférico (PSOL) - abstenção

Fernando Holiday (Sem partido)

Isac Felix (PL)

Jair Tatto (PT)

Janaína Lima (NOVO)

Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2021, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).